



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.920, de 2009.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior; a remuneração do Grupo de Suporte à Fiscalização Agropecuária, de que tratam as Leis nos 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei no 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nos 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006; a instituição de estrutura remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo; a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, de que trata a Lei no 11.776, de 17 de setembro de 2008, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 5.920, de 2009, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com o seguinte Anexo, gerando efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas:”

ANEXO

**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO
COM IMPLEMENTAÇÃO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) Tabela I: Valor do vencimento básico para os cargos de Técnico de Laboratório.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PAD RÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE
			1º DE FEVEREIRO DE 2011
TÉCNIC O DE LABORA TÓRIO	ESPECIA L	IV	4.437,00
		III	4.274,56
		II	4.118,08
		I	3.967,32
	C	III	3.742,75
		II	3.605,74
		I	3.473,74
	B	III	3.277,11
		II	3.157,14
		I	3.041,56
	A	III	2.869,40
		II	2.764,35
		I	2.603,15

b) Tabela II: Valor do vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PAD RÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE
			1º DE FEVEREIRO DE 2011
AUXILI AR DE LABORA TÓRIO	ESPECIA L	IV	2.662,20
		III	2.564,73
		II	2.470,84
		I	2.380,39

JUSTIFICAÇÃO

Os cargos de Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional em Agropecuária e Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal compõem a estrutura operacional necessária à execução das atividades de Defesa, Fiscalização, Inspeção e Controle sanitário de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

O agronegócio brasileiro é uma atividade próspera, segura e rentável, sendo responsável por 33% do Produto Interno Bruto (PIB), 42 % das Exportações e 37% dos empregos brasileiros.

A globalização dos mercados provocou, também, profundas mudanças na sociedade de consumo, elevando o grau de consciência sobre a segurança dos alimentos e, tanto os governos como as indústrias de alimentos têm se empenhado para garantir a segurança das fontes alimentares.

Para manter a sua posição de liderança no mercado exportador de alimentos o Brasil precisa oferecer as garantias requeridas pelos países importadores e firmados em acordos internacionais, garantias estas de confiabilidade nos sistemas de Defesa, Fiscalização, Inspeção e Controle Sanitários se dá através de sistemas e programas eficientes e de agentes públicos comprometidos e bem capacitados.

Para oferecer estas garantias o MAPA conta com um corpo técnico com investidura em função pública para executarem a Fiscalização Federal Agropecuária, na sua plenitude, a fim de garantir a inocuidade e cancelar a qualidade dos produtos brasileiros tornando-os competitivos no mercado internacional.

Os acordos firmado pelo Brasil exigem que a fiscalização seja executada por agentes oficiais o que tem obrigado ao MAPA lançar mão de concursos públicos para adequar o seu quadro funcional e garantir a modernização dos sistemas de fiscalização e inspeção, buscando o princípio da equivalência, com ênfase no sistema de autocontroles.

O Governo brasileiro, atendendo aos avanços tecnológicos ocorridos na agropecuária e na agroindustrialização brasileira e mundial e também face à modernização dos processos de fiscalização a cargo do MAPA, vem buscando a redefinição de “atores e papéis”, a fim de que o MAPA consiga dar as respostas às demandas pela sua clientela com “agilidade e qualidade”, e a atualização e modernização das atribuições dos servidores, em especial aos componentes da categoria de Técnico de Fiscalização Federal Agropecuária.

O esforço Governamental pode ser sentido também na modernização dos processos de fiscalização e da infra-estrutura necessária a imprimir “agilidade e qualidade na implementação de políticas e na prestação de serviços para o desenvolvimento sustentável do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Agronegócio”, visão de futuro do MAPA.

Fruto de um constante processo de valorização do seu quadro funcional o MAPA vem atuando junto às demais instâncias governamentais no sentido de adequar a remuneração dos servidores que atuam na Fiscalização Federal Agropecuária.

Reflexo desta atuação foi a adequação da remuneração dos Fiscais Federais Agropecuários levada a efeito na Lei 11907/2009.

No entanto, apesar dos esforços do MAPA, a remuneração dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuários ainda não chegou aos patamares desejados. Exemplo disso é o Aviso nº 055, de 27 de março de 2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ofício SE/MAPA nº 251/2008, de 26 de março de 2008 que encaminham a proposta de estrutura remuneratória proposta na presente emenda.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2009.

Deputado